

JUNTA DE FREGUESIA
DE
SÃO MARTINHO

REGULAMENTO

ALTERAÇÃO

TABELA GERAL DE TAXAS
FREGUESIA SÃO MARTINHO

APROVADO EM REUNIÃO DA

Junta de Freguesia aos 18/12/2017

Assembleia de Freguesia aos 28/12/2017

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
Concelho do Funchal
Junta de Freguesia de São Martinho



PROJECTO DE REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS
FREGUESIA DE SÃO MARTINHO

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º, conjugadas com a alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais (Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro), e tendo em vista a aplicação da Lei que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais (Lei n.º 73/2013 de 13 Setembro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 Dezembro), é aprovado o Regulamento e tabela de taxas em vigor na Freguesia de São Martinho.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º
Objecto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as actividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2.º
Sujeitos

1 – O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.

2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais.

Artigo 3.º
Isenções

1 – Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

REGIÃO AUTONOMA DA MADEIRA
Concelho do Funchal
Junta de Freguesia de São Martinho


RP
CE

2 – O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.

3 – A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

CAPÍTULO II
TAXAS

Artigo 4.º
Taxas

A Junta de Freguesia cobra as taxas abaixo indicadas:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
- b) Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos;
- c) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 5.º
Serviços Administrativos

1 – As taxas de atestados e de termos constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + \frac{ct}{N}$$

Tsa: Taxas dos serviços administrativos

Tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário tendo em consideração o índice da escala salarial, no caso dos termos é de ter em consideração o vencimento dos autarcas presentes aquando da feitura dos mesmos;

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui investimentos com material de escritório, consumíveis, etc);

N: nº de habitantes da Freguesia.

3 – Sendo que a taxa a aplicar:

REGIÃO AUTONOMA DA MADEIRA
Concelho do Funchal
Junta de Freguesia de São Martinho

J.D.
CC

- a) É de $\frac{1}{2} / \text{hora} \times \text{vh} + \underline{\text{ct}}$ para os atestados;
N
- b) É de $1 \text{ hora} \times \text{vh} + \underline{\text{ct}}$ para os termos de identidade e de justificação administrativa;
N
- c) É de $\frac{1}{4} / \text{hora} \times \text{vh} + \underline{\text{ct}}$ para os restantes documentos.
N

4 – As taxas de certificação de fotocópias constam do anexo I e têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados.

5 – Aos valores indicados no n.º 2 acresce uma taxa de urgência, para a emissão no prazo de 24 horas, de mais 50%.

6 – A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste Regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

Artigo 6.º

Licenciamento e Registo de Canídeos

1 – As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo III, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

- a) Registo: 50% da taxa N de profilaxia médica;
- b) Licenças classe A: 100% da taxa N de profilaxia médica;
- c) Licenças classe B: 200% da taxa N de profilaxia médica;
- d) Licenças classe C: isentos;
- e) Licenças classe D: gratuito;
- f) Licenças classe E: 150% da taxa N de profilaxia médica;
- g) Licenças classe F: isentos;
- h) Licenças classe G: 250% da taxa N de profilaxia médica;
- i) Licenças classe H: 300% da taxa N de profilaxia médica.
- j) Licenças de gatídeo: 100% da taxa N de profilaxia médica;

3 – Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

4 – O valor da taxa N de profilaxia médica é actualizado, anualmente, por Despacho Conjunto.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
Concelho do Funchal
Junta de Freguesia de São Martinho

D.D.
CC

Artigo 7.º
Actualização de Valores

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico - financeira subjacente ao novo valor.

CAPÍTULO III
LIQUIDAÇÃO

Artigo 8.º
Pagamento

- 1 – A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
- 2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
- 3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviços a que respeitem.
- 4 – O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 9.º
Incumprimento

- 1 – São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.
- 2 – A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 Março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente.
- 3 – O não pagamento voluntário das dívidas é objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 10.º

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
Concelho do Funchal
Junta de Freguesia de São Martinho

[Handwritten signature]
[Handwritten initials] 17/12
[Handwritten initials] CC

Garantias

- 1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.
- 2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
- 3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
- 4 – Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
- 5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 11.º
Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei n.º 53-E/2006 de 29 Dezembro, alterado Lei n.º 64-A/2008 31/12
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 12.º
Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia.

Aprovado pela Junta de Freguesia aos 18 de Dezembro de 2017

Aprovado pela Assembleia de Freguesia aos 28 de Dezembro de 2017

REGIÃO AUTONOMA DA MADEIRA
Concelho do Funchal
Junta de Freguesia de São Martinho

[Handwritten signature]
CC

TABELA DE TAXAS

ANEXO I

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

DESIGNAÇÃO	VALOR EM EUROS
1. Atestados Diversos	3,00
2. Termos de Justificação Administrativa	15,00
3. Termos de Identidade	10,00
4. Confirmações Diversas	1,00
5. Certidão para diversos fins	6,00
6. Fotocópia simples de documentos arquivados (1 página)	7,00 **
7. Fotocópia simples	0,20
8. Fotocópia autenticada	14,00*

* Regulamento Emolumentar dos Registos e Notariado

** Cada folha a mais valor igual a fotocópia simples

Taxa de urgência (emissão no prazo de 24 horas) +50%

ANEXO II

CANÍDEOS E GATÍDEOS

DESIGNAÇÃO	VALOR EM EUROS
1. Registo	2,50
2. Licenciamento canídeo -A	Isento
3. Licenciamento canídeo -B	10,00
4. Licenciamento canídeo -C	Isento
5. Licenciamento canídeo -D	Isento
6. Licenciamento canídeo -E	7,50
7. Licenciamento canídeo -F	Isento
8. Licenciamento canídeo -G	12,50
9. Licenciamento canídeo -H	15,00
10. Licenciamento de gatídeo -I	Isento

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
Concelho do Funchal
Junta de Freguesia de São Martinho

2/13/17
ec

O registo dos canídeos e gatídeos isento de licenciamento, estarão também isentos da taxa do registo.

ANEXO III
PARQUE DE ESTACIONAMENTO
DA JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO MARTINHO

	VALOR	DIA	MÊS
VEÍCULOS			-
1ª Hora	0,70 €	-	-
1ª fração de 15 minutos	0,30 €		
2ª fração de 15 minutos	0,20 €		
3ª e 4ª frações de 15 minutos	0,10 €		
2ª hora e seguintes	0,50 €		
1ª fração de 15 minutos	0,20 €	-	-
2ª, 3ª e 4ª fração de 15 minutos	0,10 €		
1 Dia	-	4,00 €	-
Mensal	-	-	30,00 €
Mensal – mínimo 10 viaturas	-	-	20,00 €

- Extravio de bilhete:
a) Estacionamento até 24 horas (curta duração) - Pagamento da taxa máxima diária.
b) Estacionamento superior a 24 horas (longa duração): Pagamento de taxa máxima diária por dia.

- Pela emissão de novo cartão, por perda – 5,00 €.
- Pela abertura do parque fora do horário de funcionamento – 25,00 €

Iva incluído à taxa em vigor

Anexo IV
Coimas

1. A violação das disposições do n.º 1 do Artigo 6.º, do n.º 1 do Artigo 8.º e dos n.os 3 e 4 do Artigo 9.º, do Regulamento do Parque de Estacionamento da Junta de Freguesia de São Martinho, constitui contra-ordenação punível com coima graduada de a 50,00 € a 750,00 €.
2. O pagamento voluntário da coima é feito pelo valor mais baixo.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
Concelho do Funchal
Junta de Freguesia de São Martinho

[Handwritten signature]
cc

ANEXO V

COMPLEXO DESPORTIVO DE SÃO MARTINHO

Das 09.00 Horas às 19.00 Horas	16,00 €/hora
Das 19.00 horas às 22.00 horas	22,00 €/hora

Para os Utilizadores regulares (Reserva anual)

Das 09.00 Horas às 19.00 Horas	13,00 €/hora
Das 19.00 Horas às 22.00 Horas	18,00 €/hora

Para os estudantes durante o período de férias escolares

Das 09.00 Horas às 22.00 Horas	5,00 €/hora
---------------------------------------	--------------------

ANEXO VI

ESPAÇOS PÚBLICOS DA JUNTA DE FREGUESIA

Sala exposições/Espaço exterior/atividades/aulas	16,00 €/hora
Auditório, dias úteis, das 8h30 às 17h30	16,00 €/hora
Espaço exterior	200,00 €/dia

Para os Utilizadores regulares

Sala exposições/atividades/aulas/auditório	2,00 €/hora
---	--------------------

REGIÃO AUTONOMA DA MADEIRA
Concelho do Funchal
Junta de Freguesia de São Martinho

APROVAÇÃO

O presente Regulamento foi aprovado por unanimidade na reunião da Junta de Freguesia que se realizou no passado dia 18 de Dezembro de 2017, em conformidade com o estabelecido na alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.


O Presidente da Junta de Freguesia

O Secretário da Junta de Freguesia

O Tesoureiro da Junta de Freguesia

OS VOGAIS

Aprovado em sessão ordinária da Assembleia de Freguesia, realizada no dia 28 de Dezembro de 2017, em conformidade com o estabelecido na alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais

O Presidente da Assembleia de Freguesia

O 1.º Secretário Assembleia Freguesia

O 2.º Secretário Assembleia Freguesia



